



## Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e de Capital

---

1. Esta Política institucional estabelece diretrizes aplicáveis à gestão integrada de riscos e de capital das entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política são observados os seguintes conceitos:
  - a) entidade: o Sicoob Confederação, as cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
  - b) Gestão Integrada de Riscos: gerenciamento de riscos integrados, possibilitando a identificação, mensuração, avaliação, o monitoramento, reporte, controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos que impactam a entidade;
  - c) Gerenciamento de Capital: monitoramento e controle do capital, avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a entidade está exposta e planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da entidade.
3. A gestão integrada de riscos e de capital abrange, no mínimo, os riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, socioambiental, gestão de continuidade de negócios e gerenciamento de capital, os quais possuem manuais próprios estabelecendo os padrões para as respectivas instrumentalizações.
4. O Sicoob Confederação, por meio de superintendência de gestão de riscos e capital, com reporte ao diretor respectivo, é responsável pela gestão centralizada de riscos e capital das entidades do Sicoob.
5. A gestão centralizada de riscos e de capital no Sicoob Confederação não desonera as responsabilidades das cooperativas, as quais devem, também, indicar diretor para gerenciamento de riscos e capital (CRO) e diretor responsável pela estrutura de gerenciamento de capital, nos casos das cooperativas enquadradas no segmento S4, e diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, nas cooperativas enquadradas no segmento S5.
6. O teste de estresse, aplicado nas cooperativas do segmento S4 por meio do Programa de Teste de Estresse, em que é utilizada a metodologia de análise de sensibilidade, é utilizado para identificar os impactos a partir de diferentes níveis de agregação das exposições, considerando os efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos.
7. Responsabilidades do Conselho de Administração das entidades e na ausência desse à Diretoria:
  - a) aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, estratégias de gerenciamento de riscos e de capital, bem como fixar os limites estabelecidos na *Declaração de Apetite por Riscos (RAS)* apenas para cooperativas enquadradas no segmento S4;
  - b) assegurar a aderência das entidades às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;



### **Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e de Capital**

---

- c) assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
  - d) autorizar às entidades, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, e quando enquadradas no segmento S4 aos limites e níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
  - e) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na entidade;
  - f) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos e de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
  - g) garantir que a estrutura remuneratória adotada pela entidade, enquadrada no segmento S4, não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
  - h) assegurar que a entidade mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.
8. Responsabilidades do diretor de Gerenciamento de Riscos e de Capital e do diretor da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos, quando aplicável:
- a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
  - b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
  - c) consolidar as informações a serem divulgadas no âmbito da Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, conforme normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no caso de cooperativas enquadradas no segmento S4;
  - d) garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas no âmbito da Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, no caso de cooperativas enquadradas no segmento S4;
  - e) divulgar o relatório, referente às informações definidas na Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, com acesso público no sítio da Cooperativa, no caso de cooperativas enquadradas no segmento S4;
  - f) responsabilizar-se pela adequação da entidade aos limites estabelecidos na RAS, no caso de cooperativas enquadradas no segmento S4, e aos objetivos estratégicos da entidade, às políticas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
  - g) monitorar e assegurar o enquadramento da entidade ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) e aos níveis mínimos de capital regulamentar;



## **Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e de Capital**

---

- h) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos e capital da entidade.
9. Responsabilidade da estrutura centralizada de Gestão Integrada de Riscos e Capital no Sicoob Confederação:
- a) definir políticas, manuais, procedimentos e sistemas para o gerenciamento de riscos e capital do Sicoob;
  - b) definir e acompanhar os indicadores de riscos, de capital e gerenciais;
  - c) providenciar o relacionamento com órgãos de supervisão externa e interna;
  - d) prestar suporte técnico às entidades de 1º e 2º níveis;
  - e) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes aos gerenciamento de riscos e de capital do Sicoob.
10. Responsabilidade das cooperativas centrais:
- a) definir o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos e de capital;
  - b) fazer recomendações de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados a gestão de riscos e capital bem como à divulgação dessas informações;
  - c) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e nos manuais relativos ao tema;
  - d) documentar, na RAS, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização dos seus negócios e objetivos estratégicos;
  - e) auxiliar no acompanhamento de indicadores e na análise dos relatórios, bem como na implementação dos planos de ação das cooperativas singulares;
  - f) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos e de capital.
11. Responsabilidade das cooperativas singulares:
- a) definir, de acordo com o segmento da cooperativa, o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos e de capital ou diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
  - b) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e manuais relativos ao tema;
  - c) fazer sugestões, por meio da cooperativa central, de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados à gestão de riscos e capital, bem como à divulgação dessas informações;



### **Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e de Capital**

---

- d) para as cooperativas enquadradas no segmento S4, documentar, na RAS, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização de negócios e objetivos estratégicos;
  - e) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos e de capital.
12. Esta Política é aprovada nos âmbitos do Sicoob Confederação e das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração.
13. As normas legais prevalecem sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
14. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a gestão integrada de riscos e de capital, no âmbito de todas as entidades do Sicoob